

Proc. 12.352/37

(CP-383/41)

ES/EV

1941

Prozada, em inquérito administrativo regular, a inidoneidade funcional e moral do acusado, autoriza-se a demissão.

VISTOS E RELATADOS os autos de inquérito administrativo que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Paulo instaurou contra o funcionário da mesma Helio Chaib, conforme determinação ministerial:

CONSIDERANDO que a reclamação originaria chegou, em todos os recursos, à alta deliberação do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, que determinou, em despacho, a instauração do inquérito administrativo necessário;

CONSIDERANDO que o processo ora em exame, encerra o inquérito feito com muito cuidado, como afirma a Procuradoria Geral deste Conselho, concluindo com a maior segurança sobre a responsabilidade do funcionário da Caixa - Helio Chaib, tendo sido observadas as disposições legais sobre o assunto;

CONSIDERANDO que os atos provados de inidoneidade funcional e de sua pessima conduta moral tornam o mesmo incompativel para a função do seu cargo na Caixa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer do Procurador Geral, aprovar o inquérito apresentado e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Albeiro Franca Filho Relator

Ful presente: a) Natercia Silveira

Assinado em 19/ 5/ 41

Procurador, no
Impedimento do
Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em

30, 5, 41